**CONTRATO Nº 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
**N° 032/2023**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.944.213/0001-86, com sede na Avenida General Joaquim Inácio,830, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-270, neste ato representado pela seu Presidente Sr. Rafael Amaral Tenório de Albuquerque , arquiteto e urbanista, portadora da Carteira de Identidade n° 6422202, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob n° 043.045.844-48, e-mail presidente@caupe.gov.br, doravante designado CONTRATANTE ou CAU/PE, e o **INSTITUTO QUADRIX**, inscrito no CNPJ sob o n° 08.412.130/0001-43, com sede na ST SHN quadra 02, bloco F, 87, SALA 1 605 Edifício Executive Office Tower, 70.702-90, Asa Norte, Brasilia/DF, representado neste Ato pelo Sr. **Edison Tadeu Ferreira de Andrade**, brasileiro(a), portador do CPF sob nº 525.411.268-91, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº 048/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e realização de CONCURSO PÚBLICO de provas para preenchimento de cadastro de reserva, para os seguintes cargos de provimento efetivo no CAU/PE: Auxiliar Administrativo; Auxiliar de fiscalização e Agente de Fiscalização.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do processo administrativo nº 032/2023 e à proposta da Contratada.

1.3. o CONCURSO PÚBLICO far-se-á por meio das etapas a seguir:

- Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Instituto QUADRIX.
- Prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Instituto QUADRIX.
- Procedimento de heteroidentificação de aferição para o candidato que se declarar negro, habilitado em todas as etapas do concurso, de responsabilidade do Instituto QUADRIX.

1.4. Dos cargos e vagas constantes deste processo:

| CARGO | NÍVEL DE ESCOLARDADE | QUANTIDADE DE VAGAS | SALÁRIO | CARGA HORARIA SEMANAL | CIDADE LOTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| Agente de Fiscalização | Nível Superior | 1 + CR | R$ 7.920,00 | 30h/sem | A critério da administração |
| Auxiliar de Fiscalização | Nível Médio | 1 + CR | R$ 2.400,00 | 30h/sem | A critério da administração |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Auxiliar Administrativo | Nível Médio | 1 + CR | R$ 2.400,00 | 30h/sem | A critério da administração |

1.5. Todas as fases do CONCURSO PÚBLICO serão realizadas nas cidades de Petrolina/PE e Recife/PE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início a partir da assinatura do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. A remuneração da Contratada pelos serviços executados, previstos no Termo de Referência, se dará exclusivamente pelo valor proveniente das inscrições do concurso, sem estipulação de inscrições mínimas ou máximas vinculadas à remuneração.

3.2. O valor da taxa da inscrição, conforme proposta da Contratada, será de R$ 68,00 (sessenta e oito reais) para os cargos de nível médio e R$ 73,00 (setenta e três reais) para os cargos de nível superior.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência (Itens 09 e 10), parte integrante deste Contrato, cuja a declaração de ciência foi apresentada pela contratada.

**5. CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1 Fica designada como fiscal deste Termo de Contrato a Comissão Especial constituída pela Portaria Pres. CAU/PE nº 192, de 09 de agosto de 2022.

5.2 Fica designado como gestor deste Termo de Contrato o Gerente Geral do CAU/PE.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. As disposições sobre pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, parte deste Contrato. Sendo estabelecido que não haverá pagamento realizado pelo CAU/PE a empresa contratada será remunerada exclusivamente com o montante proveniente das inscrições do concurso.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1. O valor consignado no contrato não será reajustado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de referência (item 3 e item 4), parte deste contrato.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA—DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, parte deste Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência ( Item 11), parte deste Contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. É vedado à CONTRATADA realizar contratação de familiar de empregado público, de cargo em comissão ou função comissionada e de dirigentes e conselheiros do CAU/PE, nos termos do Decreto nº 9.203/2010.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do

Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16. 1. Face à natureza de entidade autárquica do Conselho, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Recife/PE, 22 de setembro de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL AMARAL TENORIO DE ALBUQUERQUE
Data: 05/10/2023 09:16:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDISON ANDRADE
Assinado de forma digital por EDISON ANDRADE
Dados: 2023.10.03 17:22:19 -03'00'

**Rafael Amaral Tenório de Albuquerque**
**Presidente do CAU/PE**
**CONTRATANTE**

**Edison Tadeu Ferreira de Andrade**
**Instituto Quadrix**
**CONTRATADA**